



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
147/2024	14.697/2024
NÚMERO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP): 984733/2024	
OBJETO	
Aquisição de Medicamentos padronizados na rede municipal de saúde que integram o Grupo dos Medicamentos Grandes Volumes.	
VALORESTIMADO	
Valor total estimado R\$5.317.492,69 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).	
DATA DE ABERTURA	
07/01/2025 às 09h no endereço gov.br/compras	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
No mínimo 2 hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Até 02/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
IMPUGNAÇÕES	
Até 02/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO X)	
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.	
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERVA DE COTAGEM/EPP?
☒ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	EXIGE MARCA/MODELO?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputar-se-á pelo modo ABERTO os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo de real).	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br também no endereço www.pjf.mg.gov.br, opção Licitações.





SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	4
CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	5
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO	9
CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO.....	9
CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	17
CAPÍTULO XIII – DO RECURSO	17
CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	19
CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	20
CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR DETENTOR.....	20
CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO	21
CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO	22
CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS	23
CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO	23
CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	23
CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO.....	24
CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES	24
CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	25
CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO	26
CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR	26



CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	27
CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CAPÍTULO XXXIII – DO FORO.....	29



PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2024
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 14.697/2024)

APREFEITURADEJUIZDEFORAMGeesta(e)Pregoeira(o),designada(o),naqualidadedeAgentedeContrataç
ão, pela Portaria nº 34, 08 de Maio de 2023, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na
forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e,
no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que
consta do Processo Eletrônico nº 14.697/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma
ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM,destinada à Aquisição de
Medicamentos padronizados na rede municipal de saúde que integram o Grupo dos Medicamentos
Grandes Volumes.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 07/01/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 984733

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNCÍPIO, as futuras contratações de **Aquisição de Medicamentos padronizados na rede municipal de saúde que integram o Grupo dos Medicamentos Grandes Volumes**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Qualquer discordância entre as especificações dos materiais no CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo A).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



3.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão.

4.6.1 O retorno da sessão será divulgado via “chat”, cuja mensagem informará a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto” conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Para a aplicação dos critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será aberta diligência no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

6.4.1.2 Para fins do subitem anterior, haverá desempate com aquele fornecedor que apresentar o maior número de documentos comprobatórios, para avaliação de desempenho contratual.

6.4.1.3 Persistindo o empate do subitem anterior, terão preferência os fornecedores cuja sede principal esteja mais próxima deste Município e que comprovem desempenho contratual com Órgãos Públicos.

6.4.2. Exauridas todas as etapas do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações das cláusulas 6.4 a 6.4.1.3, e ainda assim persistir o empate, será considerado apto a prosseguir para a próxima fase do certame o fornecedor que tiver registrado primeiramente a sua proposta no Portal, configurando assim o desempate.

6.4.4 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o



Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Unidade Requisitante.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo A).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. As licitantes fabricantes em nome próprio e as licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

10.2.4.1. Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para medicamentos de baixo risco. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado



no site da ANVISA.

10.2.4.1.1.Caso o Registro do Produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA.

10.2.4.1.2Nos casos de medicamentos de baixo risco, de acordo com a resolução RDC Nº 576 de 11 de novembro de 2021 publicada no DOU (Diário Oficial da União) são sujeitos a notificação, devendo as empresas apresentarem a declaração de notificação simplificada.

10.2.4.1.3Para os medicamentos isento de registro, de acordo com a resolução RDC Nº 240 de 26 de julho de 2018, as empresas deverão apresentar um comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto.

10.2.4.2Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA.

10.2.4.3Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

10.2.4.4A licitante deverá encaminhar documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.

10.2.4.5O valor unitário do item ofertado não poderá ser maior do que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, sendo este critério de desclassificação no momento desta análise, caso o ofertante apresente item com valor a maior que o valor que se encontra na CMED, referente a última atualização no momento da análise.

10.2.4.6A SS prioriza propostas de medicamentos genéricos que deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02/03/2007 e RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA ou norma posterior.

10.2.4.7Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.

10.2.4.8A documentação técnica será avaliada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da Prefeitura de Juiz de Fora para aprovação e validação dos mesmos.

10.2.4.9Para os itens que envolverem seringas preenchidas, por tratar-se de materiais perfuro cortantes, deverão possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa



jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores,



das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

11.3.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.3.3.4 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.3.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

11.3.3.6 O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3.3.7 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

11.3.3.8 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



11.3.3.8.1. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

11.3.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.4** é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro,



nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da



configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1 Deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica para fornecimento dos materiais licitados.

11.3.5.2 Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976.

11.3.5.3 Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

11.3.5.4 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.

11.3.5.5 Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.

11.3.5.6 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3.5.7 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio



quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, quando houver recurso, e pela SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Autoridade Competente, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens



adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do “Chat”, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da



licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor detentor classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no **Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta**, e no **Capítulo XI – Da Habilitação**.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços de órgãos externos do Município, exceto Administração Indireta deste Órgão.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor detentor pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo



máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor detentor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 19,20 e 21 do Decreto Municipal nº 15857/2023.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR DETENTOR

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

20.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

20.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a



alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

20.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

20.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

20.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

20.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

20.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor detentor para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor detentor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor detentor mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº147/2024**, constante do **Processo Administrativo nº 14.697/2024**, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor detentor obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor detentor terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor detentor acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor detentor deverá informar seu endereço eletrônico (e mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação, ao setor competente, da Nota Fiscal devidamente atestada.

22.1.1.O pagamento será efetuado, mediante entrega dos materiais, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo Setor Responsável.

22.1.2.O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

22.2 Caberá ao fornecedor detentor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor detentor.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor detentor de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item



22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor detentor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

23.2A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo próprio.

23.3A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Sigdein.

23.4A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

23.5O prazo de entrega do objeto deste termo será de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

23.6Os objetos desta licitação deverão ser entregues no Centro de Distribuição desta Administração localizado no seguinte endereço: Rua Ibitiguaia, nº 1600 – Sta. Luzia, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, somente mediante agendamento prévio através do endereço eletrônico ciad.juizfora@branetlogistica.com.br, fornecido por esta Secretaria de Saúde indicado nos ofícios que constam as notas de empenho encaminhadas ao fornecedor.

23.7Qualquer alteração no endereço indicado no item 23.6, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor detentor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Não há possibilidade de cotação para quantidade mínima, uma vez que, a estimativa das quantidades a



serem contratadas se baseiam na capacidade operacional desta Unidade Gestora.

25.3. Não há a possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item, uma vez que, os objetos serão entregues em endereço único, não possuem forma e local de acondicionamento diverso ou outra motivação que justifique tal medida.

25.4. Considerando os princípios de padronização e uniformidade das contratações, não cabe, neste caso, a possibilidade de receber proposta inferior ao máximo previsto no edital;

25.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor detentor responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor detentor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor detentor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.



27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor detentor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor detentor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.



CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor detentor deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, **no prazo de 10 dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor detentor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor detentor se dará por meio da Plataforma da Prefeitura ÁGIL, ou outro meio que a Unidade Gestora executante definir quando iniciar os tramites de execução do objeto.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR

30.1 São obrigações do fornecedor detentor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor detentor responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor detentor não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor detentor veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

30.6 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os produtos objeto do Anexo A, segundo as necessidades e requisições da SS.

30.7 Entregar o produto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da SS, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Anexo A.

30.8 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SS.

30.9 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.



30.10 Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

30.11 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Secretaria de Saúde, conforme item 23.6, após o recebimento da Nota de Empenho.

30.12 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à SS o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

30.13 Comunicar imediatamente à SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive desvio de qualidade, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

30.14 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

30.15 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento (Ata de RP), não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da SS.

30.16 Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da SS.

30.17 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

30.18 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à SS ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da SS.

30.19 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.20 Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

30.21 Em caso de enquadramento no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB nº 1234/2012.

30.22 Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações posteriores.

30.23 Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor detentor se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor detentor declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor detentor fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;
Anexo I – Especificação Detalhada dos itens;
Anexo B – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo C – Estudo Técnico Preliminar.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no



sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

(responsável pela assinatura do edital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024 - SS

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTREQUISITANTE

1.1 – Departamento de Assistência Farmacêutica/Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

- 2.1 – Registro formal de preços visando futura e eventual aquisição de Medicamentos padronizados na redemunicipal de saúde que integram o **Grupo dos Medicamentos Grandes Volumes**, pelo período de **12 (doze) meses**, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos termos do Decreto do Executivo 15.857, de 17 de abril de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2 – Em relação a modalidade, uma vez que os itens a serem registrados são classificados como **bens comuns**, conforme Decreto Municipal nº 15.635, de 07 de dezembro de 2022, pois se tratam de medicamentos em abastecimento a rede municipal de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.
- 2.3 – Destamaneira, deverá ser realizado o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, vista a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- 2.4 – As especificações detalhadas dos itens que serão registrados estão no Anexo deste termo de referência.



3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1** – A contratação justifica-se devido à necessidade de manter um registro de preço viabilizando o pronto atendimento das demandas de medicamentos dos diversos setores da Secretaria de Saúde, a fim de se efetivar o abastecimento desses itens que são, essenciais e indispensáveis, nos atendimentos de urgência e emergência, tratamento terapêutico e assistência à saúde.
- 3.2** – Considerando que as Unidades de Saúde abastecidas por este Departamento é referencial no atendimento a milhares de pacientes, oriundos de diversos municípios da Zona da Mata, além dos residentes na cidade Juiz de Fora, as futuras aquisições garantem o acesso aos medicamentos, garantindo a Assistência Farmacêutica digna aos usuários do SUS, diante do bem-estar tutelado que é a vida humana.
- 3.3** – Trata-se de medicamentos de fundamental importância para a manutenção da saúde e da vida do paciente, visando um atendimento com qualidade e humanizado.
- 3.4** – Sobre os Medicamentos constantes neste Termo de Referência, embora haja a existência de atas para algum deles, oriundas da homologação do Pregão **010-2024**, as mesmas se encerraram em prazo **inferior** a 6 (seis) meses.
- 3.5** – Considerando a morosidade dos procedimentos de finalização de nova licitação, configura-se assim no presente momento, a necessidade de iniciarmos novo processo licitatório através deste Termo de Referência, a fim de mantermos um meio de aquisição através de Ata de registro de preço, viabilizando assim, a aquisição e o atendimento às demandas de medicamentos dos diversos setores abastecidos por esta Secretária de Saúde.
- 3.6** – Destacamos que a falta de ata de registro de preço pode comprometer em suma o abastecimento dos setores prestadores de serviços de assistência à saúde supridos por esta Secretaria, comprometendo assim a garantia da continuidade da assistência farmacêutica e tratamento digno e adequado a sociedade e aos usuários do SUS.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS

- 4.1** – Para o cálculo dos quantitativos dos objetos da presente aquisição, utilizamos como parâmetro, a necessidade de consumo médio mensal informado pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde demandados pelos profissionais dos setores abastecidos, os quais justificam a necessidade e essencialidade dos itens em questão e, com base no sistema DOMS da empresa logística contratada pela Secretária de Saúde.



- 4.2** – Estima-se um abastecimento de **12 meses** para toda a rede Municipal de saúde, sendo elas, as unidades de urgência e emergência, atenção básica a saúde, atenção secundária e saúde mental. Período este, que se torna hábil para confecção de novo certame licitatório para futuras aquisições por meio de ata de Registro de Preço.
- 4.3** – Considerando que o município de Juiz de Fora é referência Macrorregional em atendimentos eletivos e de urgência e emergência, estando dentre eles, o de maior demanda, o Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, onde se realiza diversos atendimentos eletivos e de urgência 24 horas por dia, 7 dias por semana, com grande demanda de medicamentos, sendo referência regional em atendimentos para politraumatizados, trauma por arma de fogo ou branca, dentre quaisquer quadros de urgência.
- 4.4** – Além dos serviços de porta aberta, atualmente o município conta com 63 unidades básicas de saúde dentre as algumas incluídas no Programa de Saúde da Família, a farmácia central que dispensa medicamentos para a saúde mental além dos centros de atenção psicossociais.
- 4.5** – Portanto, não cabe a esta unidade gestora questionar as rotinas assistencial e o meio de utilização e sua dispensação, por entendermos que o consumo dos objetos a serem licitados é dinâmico diretamente ligados a oscilação nas alterações do número de atendimentos por dia/mês/semana das unidades de saúde.
- 4.6** – Além da oscilação de demanda condicionada pelo número de atendimentos nas unidades, outro fator que influencia diretamente no dinamismo de consumo dos objetos a serem licitados são as doenças sazonais que se propagam com maior frequência em determinada época do ano de acordo com as temperaturas como é o caso por exemplo das arboviroses (dengue, Zika, Chikungunya) e viroses em geral o que se propagam com maior frequência nas altas temperaturas como no verão e as síndromes respiratórias com alta propagação no período de baixas temperaturas como no inverno.
- 4.7** – Desta maneira, os quantitativos constantes na presente ação referem-se a um valor estimado para o abastecimento, com base no consumo médio mensal informado pelas unidades a serem abastecidas, consumo este dinâmico e portanto, não sendo possível assim estabelecer um volume **fixo** de consumo bem como não é possível informar um **valor mínimo** de contratação pretendida uma vez que, os empenhamentos serão com base direta na demanda mensal, considerando-se ainda o estoque disponível do item naquele momento, caso haja.

5. DA AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DO CUSTO

- 5.1** – A metodologia para escolha dos preços e justificativa, é realizada com base nos preceitos do ART. 23, da Lei 14.133/21, incisos I e III, realizando-se para cálculo da estimativa de valores de referência, apresentando-se em Planilha anexa (**Anexo I**) elencando os itens suas especificações e valores estimados, e utilizando a **média aritmética** dos valores obtidos após



pesquisa realizada nos dados publicados em bancos de preços especializados dos seguintes sítios oficiais:

(a) Banco de Preços (BP);

Apesar de ser realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volume idêntico aos padronizados na rede. O valor considerado foi a média ponderada.

(b) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

Apesar de ser realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volume idêntico aos padronizados na rede. O valor considerado foi a média ponderada.

(c) Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Apesar de ser realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volume idêntico aos padronizados na rede e o valor considerado foi o valor unitário do item na última compra encontrada no Painel de Preços.

Período de busca realizada em 09/2024, para ambos.

Desta maneira, para o cálculo do **valor final de referência** de cada item, é utilizado a **média aritmética** dos valores encontrados na busca nos sítios de pesquisa entendendo como valor médio do item com base na pesquisa.

Ressaltamos que, o valor final do item ofertado não poderá ser maior do que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, sendo este critério de desclassificação no momento da análise da proposta, caso o ofertante apresente item com valor a maior que o valor que se encontra na CMED considerando-se como referência a última atualização no momento da análise.

- 5.2** – A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens.
- 5.3** – O objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento por item técnico e economicamente viável não representa perda de economia de escala, conforme disposto no art. 40, inciso V, da Lei 14.133, de 2021.
- 5.4** – Diante da impossibilidade de determinação das quantidades mínimas a serem cotadas, justificada pela grande variabilidade na demanda para medicamentos dentro das unidades de



saúde, indicamos, inicialmente, que seja destacado no Edital, a não possibilidade de estabelecimento de quantidades mínimas a serem cotadas e adquiridas. (inc. II do art. 82 da NLLCA).

5.5 – Considerando o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, para o objeto a ser licitado, os itens serão entregues no mesmo local. Ademais, a forma e o local de acondicionamento serão os mesmos. Não há a possibilidade de cotação variável em razão do tamanho do lote, uma vez que a licitação será por itens. Assim, não vislumbramos outros motivos que possibilitem a diferenciação dos preços.

5.6 – O art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 permitem que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, viabilizando a competitividade pela participação de diferentes empresas e daquelas de menor porte. Contudo, uma vez que a licitação será por itens a competitividade será garantida.

Além disso, propostas em quantitativos inferiores podem gerar multiplicidade de atas para o mesmo item e até insuficiência dos quantitativos caso o número total necessário não seja adjudicado.

5.7 – O valor global estimado do certame em questão é de R\$ 5.317.492,69.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com os medicamentos ocorrerão com as dotações orçamentárias previstas na LOA vigente, destinados às compras de medicamentos e assistência farmacêutica.

6.1 – ASFARMUNIAÇÃO: 10.303.0003.2274.0000 – 1.600.009630 – 339030

6.2 – ASFARM Contrapartida Estadual – 10.303.0003.2274.0000 – 1.621.000000 – 339030

6.3 – ASFARM Contrapartida Municipal: 10.303.0003.2274.0000 – 1.500.009901 – 339030

6.4 – MEDICAMENTO PARADISME – 10.303.0003.2274.0000 – 1.600.009622 – 339030

6.5 – CAPS – RSME, INCENTIVO À SAÚDE MENTAL – 10.303.0003.2274.0000 – 1.600.009620 – 339030

6.6 – MEDICAMENTOS PARASS – 10.303.0003.2274.0000 – 1.500.009906 – 339030

7. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1 – O critério de julgamento será o Menor Valor por item.

7.2 – As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão formalizadas por instrumento congêneres ao contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/21, e precedidas da assinatura da Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a SS.

7.3 – A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

7.5 – A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão)



ser anexada(s) ao processo próprio. (Grifonosso)

7.6 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Sigdein.

7.6.1 – A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

7.7 –

O prazo de entrega do objeto deste termo será de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.8 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no Centro de Distribuição desta Administração localizado no seguinte endereço: Rua Ibitiguaia, nº 1600 – Sta. Luzia, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, somente mediante **agendamento prévio** através do endereço eletrônico ciad.juizfora@branetlogistica.com.br, fornecido por esta Secretaria de Saúde indicado nos ofícios que constam as notas de empenho encaminhadas ao fornecedor.

7.9 – Qualquer alteração no endereço indicado no item **7.8**, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 –

Garantias/Características Exigidas/Documentos necessários para serem enviados pela Contratada na Aceitabilidade da Proposta:

Seguem documentos a serem apresentados pelo Fornecedor para Aceitabilidade da Proposta.

8.1.1 – As licitantes fabricantes em nome próprio e as licitantes distribuidores em nome do fabricante

do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

8.1.1.1 – Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para medicamentos de baixo risco. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA.

8.1.1.1.1 –

Caso o Registro do Produto até a data do certame esteja com vencimento para expirar, o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto à ANVISA.

8.1.1.1.2 – Nos casos de medicamentos de baixo risco, de acordo com a resolução RDC Nº 576 de 11 de novembro de 2021 publicada no DOU (Diário Oficial da União) são sujeitos a notificação, devendo as empresas apresentarem declaração de notificação simplificada.

8.1.1.1.3 Para os medicamentos isentos de registro, de acordo com a resolução RDC Nº 240 de 26 de Julho de 2018, as empresas deverão apresentar um comunicado de início de fabricação junto com o rótulo do produto.

8.1.2 –

Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registrar na ANVISA



A.

8.1.3 –

Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

8.1.4 – A licitante deverá encaminhar documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.

8.1.5 – O valor unitário do item ofertado **não poderá ser maior** do que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por partes da Administração Pública, sendo este critério de desclassificação no momento desta análise, caso o ofertante apresente item com valor maior que o valor que se encontra na CMED, referente à última atualização no momento da análise.

8.1.6 – A SS prioriza propostas de medicamentos genéricos que deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02/03/2007 e RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA ou norma posterior.

8.1.7 –

Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.

8.1.8 – A documentação técnica será avaliada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da Prefeitura de Juiz de Fora para aprovação e validação dos mesmos.

8.1.9 – Para os itens que envolverem seringas preenchidas, por tratar-se de materiais perfuro cortantes, deverão possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

8.2 – Certificações Necessárias (Qualificação Técnica):

8.2.1 – Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão.

8.2.2 – Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto no Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976.

8.2.3 – Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

8.2.4 – Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para



empresas do ramo de medicamentos de uso humano.

- 8.2.5** – Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 – Nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preço será de

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada vantagem para a Administração.

- 9.2** – Quanto ao prazo de vigência da ata, informamos que este prazo foi estabelecido para consonância do planejamento e programações dos certames licitatórios executados por este departamento, uma vez que trabalhamos com um grande número de objetos sendo necessário o estabelecimento de grupos definidos pela classe de medicamentos para trabalharmos com licitações em concórdia de forma que os medicamentos de um mesmo grupo não tenham licitação por grupo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das obrigações das licitantes participantes:

- 10.1.1** – Os documentos deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis. Documentos ilegíveis serão desclassificados.
- 10.1.2** – Caso as documentações para aceitabilidade da proposta /qualificação técnica estejam incompletas ou incorretas, bem como, contrariando qualquer dispositivo deste edital, o DAF/PJF inabilitará e/ou desclassificará o respectivo licitante.
- 10.1.3** – Caso o licitante classificado como vencedor do certame apresente documentação exigida incompleta, será desclassificado, podendo aplicar-se as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.
- 10.1.4** – Será convocada a então o licitante seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições conferidas ao vencedor.
- 10.1.5** – O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Secretaria de Saúde, conforme item **7.8**.
- 10.1.6** – O recebimento do material será efetivado após o exame pelo fiscal da Empresa Logística contratada pela Administração, no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas.



asno Edital.

- 10.1.7** – O produto deverá ter validade **de no mínimo 18 (dezoito) meses** a contar da data de entrega no Centro de Distribuição da Secretária de Saúde.
- 10.1.7.1** – Aceitação de entrega do produto com validade abaixo do exigido no item 10.1.7 ficará condicionado a avaliação técnica do DAF de acordo com a avaliação do estoque do produto no momento. A solicitação poderá ser enviada para o e-mail do DAF devidamente justificada e assinada. Nos casos que houver necessidade de recolhimento do produto para a eventual troca de validade, a empresa terá 30 dias para realizar a entrega no Centro de Distribuição, podendo esse prazo ser alterado ou o produto entregue de forma parcelada, ficando condicionado à avaliação do DAF.
- 10.1.7.2** – É vedada a substituição do produto contratado. Excepcionalmente, poderá ocorrer troca da marca mediante solicitação prévia e formal do detentor do preço registrado, perante o DAF/SS, justificando a solicitação e apresentando amostra da marca se o DAF julgar necessário, quando solicitado e documentos relativos ao produto oferecido (registro vigente na ANVISA). No caso de não ser possível a entrega da marca registrada no prego por impedimento legal comprovado oficialmente pelos órgãos competentes, é obrigatório que o licitante informe a SS e ofereça a substituição da marca ofertada desde que esta tenha registro vigente na ANVISA, que as especificações sejam idênticas às constantes no prego e que o preço não seja maior do que aquele registrado e que não haja prejuízos para administração pública. Caberá ao DAF/SS a avaliação e decisão quanto a substituição pretendida, levando em consideração os termos acima expostos.
- 10.1.8** – O DAF/SS/PJF terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para responder o parecer à solicitação de troca de marca e avaliar o pedido.
- 10.1.9** – O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 10.1.10** – No ato da entrega será exigida a apresentação do laudo analítico laboratorial do lote do produto expedido pelo fabricante, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a proponente, ou por Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico Certificadores em Saúde – REBLAS, se a proponente for uma distribuidora ou sociedade empresária importadora.
- 10.1.11** – Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 a qual preconiza que a



apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, quantidade, composição, prazo de validade e fabricação, bem como os riscos que apresentem à saúde e segurança dos usuários.

- 10.1.12** – Ocorrendo a rejeição do material, a licitante será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituição por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.
- 10.1.13** – Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.
- 10.1.14** – As soluções e suspensões de uso oral deverão ser entregues acompanhadas de copos ou colheres medidas que permitam a administração das doses.
- 10.1.15** – Os produtos desta compra, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da PJF, com atribuições específicas.
- 10.1.16** – O DAF poderá exigir amostras do produto, caso julgue necessário, para verificar se atende às suas necessidades.
- 10.1.17** – A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.1.18** – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 10.1.19** – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante sem ônus para a contratante.
- 10.1.20** – Especificação Técnica: O fornecimento dos materiais deverá obedecer às especificações contidas no empenho quanto à quantidade, nome comercial e/ou genérico, laboratório fabricante, forma farmacêutica e apresentação atendendo às necessidades do contratante.

10.2 – Das obrigações da licitante vencedora:

- 10.2.1** – Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da SS.
- 10.2.2** – Entregar o produto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da SS, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2.3** – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seu empregado e prepostos, as normas da SS.
- 10.2.4** – Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.



- 10.2.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.2.6** – O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Secretaria de Saúde, conforme item 7.8, após o recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2.7** – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à SS o direito de recusar o produto caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.2.8** – Comunicar imediatamente à SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive desvio de qualidade, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.2.9** – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 10.2.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento (Ata de RP), não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da SS.
- 10.2.11** – Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da SS.
- 10.2.12** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidade.
- 10.2.13** – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à SS ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos do licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da SS.
- 10.2.14** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.15** – Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 10.2.16** – Em caso de enquadramento no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB nº 1234/2012.
- 10.2.17** – Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações posteriores.
- 10.2.18** – Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto,



estas empresas devem destacar informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

10.3 – Das obrigações da SS:

10.3.1 – Requisitar, por meio da Diretoria

Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento (Ata de RP), o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da SS, por meio da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do produto.

10.3.2 – Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.3.3 – Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

10.3.4 –

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.3.5 –

Solicitar a substituição do produto quando não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.3.6 –

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10.3.7 – Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

10.3.8 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-

corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 –

O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da fatura com o devido atestado e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à Subsecretaria de Regulação da SS:



BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTACORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

11.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4 –

Não caberá a apresentação da documentação ou o estado do objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sempre em prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

11.5 – A Secretaria de Saúde (SS) poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora por força da contratação.

11.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sempre em prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á a partir da reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12. PENALIDADES

12.1 – Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/STDA) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.2.1 – Entende-se por autoridade competente a gestorada despesa executada.

12.3 –

Os valores das multas aplicadas previstas no subitem acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4 – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1 – Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de



reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação.

12.5 –

O recurso ou pedido de reconsideração relativo à penalidade acima disposta será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 – Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se dará pelos servidores lotados na Unidade Requisitante, Departamento de Assistência Farmacêutica, o recebimento e a conferência no ato da entrega se dará pelo fiscal da empresa de logística contratada pela Administração.

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Lucieni Guimarães Dias Mota	Gerente do Departamento de Assistência Farmacêutica	51730502

Fiscais da Unidade Requisitante:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Larissa Gonçalves Silva	Assist. Administração II	46824002
Cláudia de Oliveira Coelho	TNS I Farmacêutica	58273501
Liana Moraes Vianna Teutschbein	TNS III Farmacêutica	53657101
Midian Kelly Peres Toledo Vieira	TNS II Farmacêutica	56215701
Valeska Christina do Carmo Brandão	TNS II Farmacêutica	05040413

13.2 –

As Unidades Requiritantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade das Unidades Requiritantes,



seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.4 – Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências de falhas relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou avarias observadas e encaminhando os apontamentos ao Gestor para que o mesmo de prosseguimento à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024 - SS
ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ANEXO I - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS - GRANDES VOLUMES											
ITEM	CÓDIGO N° ETEIN	CÓDIGO COTAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Grupo	CONSUMO PARAL 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO BPS **	PREÇO UNITÁRIO SIAS G**	PREÇO UNITÁRIO PAINEL **	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO ITEM	Valor Total
1	465310758	352317	Água destilada esterilizada - solução injetável - frasco com bolsa de 1000ml - SISTEMA FECHADO	frasco	Grd. Volumes	5.376	R\$9,69	R\$9,58	R\$9,00	R\$9,42	R\$50.641,92
2	465310530	352317	Água destilada esterilizada - solução injetável - frasco com bolsa de 500ml - SISTEMA FECHADO	Unidade	Grd. Volumes	20.597	R\$5,46	R\$5,00	R\$5,18	R\$5,21	R\$107.310,37
3	465310422	394088	Bicarbonato de Sódio 8,4%, Solução injetável, Sistema Fechado, frasco com bolsa de 250ml	unidade	Grd. Volumes	1.680	R\$23,90	R\$25,10	R\$23,79	R\$24,26	R\$40.756,80
4	465310221	393846	Hidroxietilamida 6% + cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 500ml.	unidade	Grd. Volumes	252	R\$40,33	R\$40,00	R\$38,84	R\$39,72	R\$10.009,44
5	465310918	299675	Manitol 20% - Solução injetável, Sistema Fechado, Frasco com Bolsa de 250ml	frasco	Grd. Volumes	2.184	R\$15,00	R\$15,00	R\$14,92	R\$14,97	R\$32.694,48
6	465310713	269622	Solução glicerinada 12% - frasco com 500ml + sonda retal	unidade	Grd. Volumes	1.176	R\$11,60	R\$11,50	R\$11,50	R\$11,53	R\$13.559,28
7	465310268	268236	Soro Fisiológico 0,9%, (NaCl), uso Intra Venoso, Sistema Fechado, frasco com bolsa de 250ml	unidade	Grd. Volumes	136.800	R\$5,05	R\$5,29	R\$4,85	R\$5,06	R\$692.208,00
8	465310263	268236	Soro Fisiológico 0,9%, (NaCl), uso Intra Venoso, Sistema Fechado, frasco com bolsa de 100ml	unidade	Grd. Volumes	296.400	R\$4,27	R\$4,20	R\$4,22	R\$4,23	R\$1.253.772,00
9	465310184	268236	Soro Fisiológico 0,9%, (NaCl), uso Intra Venoso, Sistema Fechado, frasco com bolsa de 1000ml	unidade	Grd. Volumes	136.800	R\$9,50	R\$9,70	R\$9,50	R\$9,57	R\$1.309.176,00
10	465310188	268236	Soro Fisiológico 0,9%, (NaCl), uso Intra Venoso, Sistema Fechado, frasco com bolsa de 500ml	unidade	Grd. Volumes	250.800	R\$5,78	R\$5,70	R\$5,70	R\$5,73	R\$1.437.084,00
11	465310086	270092	Soro Glicosado 5%, uso Intra Venoso, Sistema Fechado, Frasco com bolsa de 1000ml	unidade	Grd. Volumes	5.040	R\$8,85	R\$7,35	R\$8,85	R\$8,35	R\$42.084,00
12	465310088	270092	Soro Glicosado 5%, uso Intra Venoso, Sistema Fechado, Frasco com bolsa de 250ml	unidade	Grd. Volumes	10.668	R\$7,21	R\$7,20	R\$7,20	R\$7,20	R\$76.809,60
13	465310089	270092	Soro Glicosado 5%, uso Intra Venoso, Sistema Fechado, Frasco com bolsa de 500ml	unidade	Grd. Volumes	12.600	R\$6,30	R\$6,31	R\$6,32	R\$6,31	R\$79.506,00
14	465310730	303292	Soro Ringer com Lactato de Sódio, uso Intra Venoso, Sistema Fechado, Frasco com bolsa de 500ml	unidade	Grd. Volumes	21.840	R\$7,80	R\$8,00	R\$7,80	R\$7,87	R\$171.880,80
											R\$5.317.492,69



PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024 - SS

ANEXO B

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.697/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr., e a sociedade empresária, estabelecida na, nº, Bairro:, CEP:, Cidade:, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 10.697/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para **Aquisição de Medicamentos padronizados na rede municipal de saúde que integram o Grupo dos Medicamentos Grandes Volumes**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 10.697/2024, Pregão Eletrônico nº 147/2024**, para atender demanda da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa detentora será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice de reajuste aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

4.1.5. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL



5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas detentoras que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no **subitem 13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no **subitem 6.2**.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item **6.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição



do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

7.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

7.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;



- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

7.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

7.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

7.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024**, seus anexos e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.



ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2024 - SS

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Medicamentos do Grupo Grandes Volumes.

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1 – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 5, I)

O presente documento caracteriza pela primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação justifica-se em detrimento ao atendimento das demandas de medicamentos padronizados dos diversos setores da Secretaria de Saúde, a fim de se efetivar o abastecimento desses itens que são essenciais e indispensáveis para assistência à saúde; tratamento terapêutico e urgência e emergência. Ressaltamos que a falta destes compromete a garantia da continuidade da assistência farmacêutica e o tratamento digno e adequado à sociedade e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pela Administração.

Os Medicamentos constantes neste Termo de Referência, foram contemplados no **Pregão 010-2024** porém, com vigência inferior a 6 (seis) meses até a presente data, levando assim, a presente necessidade de iniciarmos um novo processo licitatório, para esses **Medicamentos do Grupo Grandes Volumes**, a fim de mantermos um meio de aquisição através de Ata de registro de preço, viabilizando as aquisições em atendimento as demandas de medicamentos dos diversos setores abastecidos por esta Secretaria de Saúde.

Além dos que possuem ata com período inferior a 6 meses, constam também na presente ação, os medicamentos que restaram deserto/fracassado no supracitado pregão.

Pelo exposto supra, faz-se necessária a abertura de novo certame para viabilizar um meio de aquisição dos **Medicamentos do Grupo Grandes Volumes** a fim de atender



as demandas dos pacientes do SUS da Prefeitura de Juiz de Fora.

2 – Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

As quantidades necessárias para aquisição foram apontadas pelas unidades vinculadas as Subsecretarias da Secretaria de Saúde – SS, observando as demandas de consumo médio mensais equiparados com o sistema da empresa de logística contratada pela SS, conforme Tabela apresentada em Anexa no presente Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição dos itens visa atender às necessidades do setor para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado vantajosidade a Administração.

Quanto ao prazo de vigência da ata, informamos que este prazo foi estabelecido para consonância do planejamento e programações dos certames licitatórios executados por este departamento, uma vez que, trabalhamos com um grande número de objetos sendo necessário o estabelecimento de grupos definidos pela classe de medicamentos para trabalharmos com licitações em concórdia de forma que os medicamentos de um mesmo grupo caminhem em licitação por grupo.

Objetiva-se o gerenciamento adequado dos itens de maneira a evitar desperdícios e garantir que os medicamentos estejam disponíveis quando necessário. Sua ausência coloca em risco a integridade dos pacientes, podendo ter consequências fatais.

Entretanto, cabe ressaltar que, o Município de Juiz de Fora é referência Macrorregional em atendimentos eletivos e de urgência e emergencial, estando dentre eles, o de maior demanda, o Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, onde se realiza diversos atendimentos eletivos e de urgência 24 horas por dia, 7 dias por semana, com grande demanda de insumos e medicamentos, sendo referência regional em atendimentos para politraumatizados, trauma por arma de fogo ou branca, dentre quaisquer quadros de urgência.

Sendo assim, a presente ação tem como fim o abastecimento de serviços de porta aberta, nos quais a demanda considerada como média mensal é bastante dinâmica, por se tratar do objeto de consumo dinâmico exposto a constantes alterações condicionadas



aos números de atendimentos dia/mês/semana.

Portanto, não cabe a esta unidade gestora questionar as rotinas assistencial e o meio de utilização e sua dispensação, por entendermos que o consumo dos objetos a serem licitados é dinâmico diretamente ligados a oscilação nas alterações do número de atendimentos dia/mês/semana das unidades de saúde e por entendermos que a sua falta, pode culminar em agravos a Saúde e até óbito dos assistidos pelo Município.

Pelos motivos acima expostos, é preciso prosseguir com a licitação em pauta, visando o registro de preços.

Os medicamentos a serem registrados e seus respectivos descritivos, especificações e quantitativos estão dispostos na planilha apresentada no **Anexo I – Planilha de Preços**.

3 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

Entendemos como não aplicável, até o presente momento, uma vez que o plano anual de contratação ainda encontra-se em fase de desenvolvimento pela Administração. Entretanto, considerando a continuidade do fornecimento de medicamentos em atendimento as unidades de saúde da SS, informamos que houve previsão na LOA para a despesa em questão.

4 – Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).

4.1 – DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

Os licitantes deverão enviar as seguintes documentações:

1. Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão.
2. Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976;
3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS;



4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.
5. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.
6. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO DO ITEM OFERTADO

As licitantes fabricantes em nome próprio e os licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

1. Cópia legível e autenticada da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para medicamentos de baixo risco. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA;
2. Caso o Registro do Produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA;
3. Nos casos de medicamentos de baixo risco, de acordo com a resolução RDC Nº 576 de 11 de novembro de 2021 publicada no DOU (Diário Oficial da União) são sujeitos a notificação, devendo as empresas apresentarem a declaração de notificação simplificada.
3.1 Para os medicamentos isento de registro, de acordo com a resolução RDC Nº 240 de 26 de julho de 2018, as empresas deverão apresentar um comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto.
4. Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA;
5. Em relação a empresa oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório;
6. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de



que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas;

7. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

8. O prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo De Referência. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, este deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca;

9. Nos casos em que o licitante não puder atender com a marca do produto vencedor do certame, deverá encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise dos Farmacêuticos do DAF.

10. O valor unitário do item ofertado não poderá ser maior do que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, sendo este critério de desclassificação no momento desta análise, caso o ofertante apresente item com valor a maior que o valor que se encontra na CMED, referente a última atualização no momento da análise.

11. Validade da Proposta.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1 – Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens significativas Administração Pública, visto que promove flexibilidade e agilidade nas aquisições. Uma vez registrado, o item poderá ser empenhado tão logo for apresentada a demanda da unidade.

O SRP também possibilita maior economia de escala, com condições de obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública e manutenção desses durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Registrar preços também propicia redução de burocracia, com otimização de tempo e recursos, em virtude ser um processo de aquisição mais ágil e com trâmites administrativos mais simplificados.

A utilização do SRP para a obtenção dos medicamentos deste estudo técnico é mais



conveniente, na medida em que oferece flexibilidade e adaptabilidade para as necessidades da Secretaria de Saúde. O sistema permite contratações futuras com previsão de entrega parcelada, levando em consideração a frequência de aquisições, as médias de consumo, bem como a dificuldade de definição prévia do quantitativo a ser demandado

A escolha pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** foi baseada em critérios técnicos definidos pelos profissionais do DAF, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado material prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes.

1 – Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

Solução 01: Pregão

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

PRÓS:

O objeto contratual se caracteriza como possuidor de “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Assim, tratam-se de “objetos comuns”, ou seja, objetos disponíveis no mercado e cujas variações de qualidade se tornam irrelevantes para o interesse da Administração Pública.

CONTRAS:

A definição de pregão trazida pelo artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21 estabelece a necessidade de o critério de julgamento adotado ser o do menor preço ou do maior desconto, restringindo as possibilidades nas quais é possível adotar o pregão como modalidade cabível. Por essa razão, considerando o disposto no artigo 56, §1º da lei, é vedado o modo de disputa fechado ao pregão, eis que este só pode ser utilizado em processos licitatórios com critérios de julgamento distintos.



Solução 02: Concorrência

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a Concorrência segue o mesmo rito procedimental do Pregão. É a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Caso o critério adotado seja de menor preço ou maior desconto, a distinção entre pregão e concorrência se dá com base na caracterização do objeto contratado.

PRÓS:

Mais ampla dentre as modalidades de licitação uma vez que permite a participação de todos os interessados, desde que estes possuam os requisitos exigidos no edital para executar seu objeto.

CONTRAS:

Deve ser adotada para a contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o que não se aplica ao objeto em análise.

2 – Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

A pesquisa de preços realizadas por este departamento consiste na média aritmética de, no mínimo, três bancos de preços, conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, incisos I e III, e na ausência de dados nestes bancos utilizamos a tabela CMED, excepcionalmente e mediante justificativa para compor a cesta de preços e não somente como preço referência.

Para cálculo do preço unitário de referência estimado dos itens constantes no presente estudo, conforme **Anexo I – Planilha de Preços**, elencando os itens suas especificações e valores estimados, utilizando-se os dados de pesquisa publicados em mídia especializada dos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

(a) Banco de Preços (BP):

É realizado a pesquisa da medicação de acordo com a dosagem; forma farmacêutica e volume ou quantidade final que devem ser idênticos aos parametrizados.

O valor a ser considerado é a média ponderada.



(b) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG):

É realizado a pesquisa da medicação de acordo com a dosagem; forma farmacêutica e volume ou quantidade final igual aos parametrizados.

O valor a ser considerado é a média ponderada.

(c) Banco de Preços (BP)

A pesquisa foi realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volumes idênticos aos padronizados na rede.

O valor considerado é a média ponderada.

Período de busca realizada em 09/2024, para ambos.

Desta maneira, para o cálculo do valor final de referência para cada item, é utilizado a **média aritmética** dos valores encontrados na busca nos sítios de pesquisa.

Ressaltamos que, o valor final do item ofertado não poderá ser maior do que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, sendo este critério de desclassificação no momento da análise da proposta, caso o ofertante apresente item com valor a maior que o valor que se encontra na CMED considerando-se como referência a última atualização no momento da análise.

Os quantitativos dos objetos descritos, baseiam-se de acordo com as demandas de consumo médio mensais informadas a este Departamento pelas unidades vinculadas as Subsecretarias da SS e com base no sistema DOMS da empresa de logística contratada pela Secretaria de Saúde.

O valor global estimado é de R\$ R\$ 5.317.492,69 que advém do documento de Pesquisa de Mercado realizada e apresentada detalhadamente em planilha anexa no presente documento.



3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

No caso do objeto do presente ETP, vislumbramos que, existem no mercado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens serem adquiridos e serem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Considerando o exposto no Capítulo II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES, entende-se ser a realização de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mais adequado para prosseguimento na presente licitação.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 – Descrição da solução como um todo (art. 5º. VI)

Tendo em Vista o exposto no Capítulo II e as características do objeto a ser licitado, sugere-se como solução adequada e aplicável ao Município de Juiz de Fora, a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto “medicamentos” enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta maneira a motivação pela escolha do Pregão para o processo licitatório de medicamentos se dá como a solução mais indicada pelas características do objeto e sua forma de aquisição.

Os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, pois se tratam de medicamentos em abastecimento a rede municipal de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais de mercado, nos termos do arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº14.133/21 c/c art.3º, II, assim, deverá ser realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

2 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação – (art. 5º. VII)

A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnico e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto art. 40, inciso V, b da Lei 14.133, de 2021.

Diante da impossibilidade de determinação das quantidades mínimas a serem cotadas, justificada pela grande variabilidade na demanda para medicamentos dentro das unidades de saúde, indicamos, inicialmente, que seja destacado no Edital, a não possibilidade de estabelecimento de quantidades mínimas a serem cotadas e adquiridas. (inc. II do art. 82 da NLLCA).

Considerando o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, para o objeto a ser licitado, os itens serão entregues no mesmo local. Ademais, a forma e o local de acondicionamento serão os mesmos. Não há a possibilidade de cotação variável em razão do tamanho do lote, uma vez que a licitação será por itens. Assim, não vislumbramos outros motivos que possibilitem a diferenciação dos preços.

O art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 permitem que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, viabilizando a competitividade pela participação de diferentes empresas e daquelas de menor porte.

Contudo, uma vez que a licitação se dará por itens a competitividade será garantida. Além disso, propostas em quantitativos inferiores podem gerar multiplicidade de atas para o mesmo item e até insuficiência dos quantitativos caso o número total necessário não seja adjudicado.

3 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não se aplica. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou



correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

4 – Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Com essa contratação se busca atingir a otimização da compra de medicamentos; garantir o abastecimento da Assistência Farmacêutica na retaguarda existente; promoção ao acesso; uso racional de medicamentos e maximizar a eficiência alinhada as diretrizes municipais de saúde.

5 – Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Início do processo licitatório a fim de garantir a oferta dos materiais no período de 6 meses anteriores ao fim da vigência da ata atual.

6 – Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Os riscos ambientais referentes a medicações são: medicamentos com validade fora do prazo; com características organolépticas fora do padrão de qualidade e produtos avariados.

Os resíduos de origem farmacêutica envolvem inúmeros tipos de moléculas farmacológicas que deverão ser descartadas em um destino adequado. O correto descarte dos resíduos farmacêuticos e medicamentos têm tamanha importância no manejo adequado regulamentado pela Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – ANVISA.

A Política Nacional de medicamentos objetiva também a preservação e melhoria da qualidade de vida, visando assegurar condições de proteção da vida humana, fazendo-se necessário a importância da sustentabilidade.

Os critérios da sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados às diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e normativas correlatas.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e regulamentos com os respectivos



registros e comprovações oficiais, além de atender para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora por meio do Pregão mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis

V – ANÁLISE DE RISCO

Segue estudo de análises de risco relativo as etapas de Planejamento, Licitação/escolha do fornecedor e da gestão do objeto.

1 – Riscos na Etapa de Planejamento:

RISCO 01	Definição inadequada dos objetos a serem registrados
PROBABILIDADE	(X) Baixa() Média () Alta
IMPACTO	() Baixo() Médio (X) Alto
DANO	Impossibilidade de aquisição do produto demandado pela unidade requisitante ou aquisição errônea
AÇÃO PREVENTIVA	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido; Aperfeiçoar controles internos.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rever os requisitos da aquisição através de pesquisa de mercado
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)



RISCO 02	Definição incorreta dos quantitativos a serem registrados
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Dimensionamento de quantitativos subestimados, aquém das necessidades da unidade requisitante
AÇÃO PREVENTIVA	Informar sobre previsão de alteração no perfil assistencial/ensino, que poderá impactar no consumo dos medicamentos.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Acompanhar os saldos da ata de registro de preços, propondo soluções através de novos processos licitatórios
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Área Requisitante

RISCO 03	Estimativa incorreta dos preços referenciais na Pesquisa de Preços para contratação.
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	licitação deserta e/ou fracassada (preços fora do mercado)
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar e avaliar a adequação da pesquisa de preços para o objeto similar, seguindo as determinações da Lei e demais dispositivos normativos, considerando preços praticados em órgãos públicos e privados.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter a pesquisa de mercado preliminar à avaliação do setor responsável pela Pesquisa de Mercado da PJF para análise dos valores e fontes coletadas. Monitorar a execução da pesquisa de preços e fases de planejamento, solicitando, se necessário, revisão dos valores referenciais. Indicar revisão de preços quando detectado diferença de preços.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Planejamento e Setor responsável pela Pesquisa de Mercado no âmbito da PJF



RISCO 04	Escolha incorreta da solução, não estando o mercado preparado para atendê-la
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Inviabilização da aquisição e prejuízos à assistência devido a odesabastecimento do objeto
AÇÃO PREVENTIVA	Revisar todas as especificações do Termo de Referência. Realizar adequação de levantamento de mercado para objetos similares, consultando processos em órgãos públicos, fornecedores privados e modelos diversos de contratação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoar os descritivos cadastrados de acordo com a demanda necessária e com o existente no mercado, propondo soluções através de novos processos licitatórios.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento

2 – Riscos na Etapa de Licitação e escolha do fornecedor:

RISCO 01	Objetos que não atendam às especificações requeridas
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Oferta de objetos incompatíveis com os itens solicitados pela unidade demandante, com possível prejuízo ao erário e não atendimento às demandas elencadas pelo requerente (impossibilidade de aquisição)
AÇÃO PREVENTIVA	Revisão de todas as especificações do Termo de Referência
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoamento dos descritivos cadastrados no sistema da PJF de forma que estejam em consonância com as necessidades e com os disponíveis no mercado. Análise da equivalência entre os descritivos apresentados pelos fornecedores e os licitados.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento



RISCO 02	Descumprimento dos prazos estabelecidos no edital para envio das propostas e documentos de habilitação
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso no processo licitatório
AÇÃO PREVENTIVA	Monitoramento dos prazos estabelecidos em edital a serem cumpridos pelos licitantes
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe pela realização e acompanhamento do procedimento licitatório
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de sanções
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe pela realização e acompanhamento do procedimento licitatório

RISCO 03	Licitação deserta
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo à assistência devido à impossibilidade de aquisição
AÇÃO PREVENTIVA	Definição adequada dos objetos a serem licitados, com devido levantamento de mercado, definição dos quantitativos, requisitos da contratação e pesquisa de preços. Ampliação da divulgação dos editais de processos licitatórios.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico), Equipe de Planejamento e equipes responsáveis pela divulgação, realização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão da metodologia utilizada para divulgação dos editais. Revisão do termo de referência e edital a fim de identificar os eventuais pontos que levaram a uma licitação deserta. Análise da viabilidade de aquisição através de novo processo licitatório ou através de Dispensa de Licitação.



RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais), Equipe de Planejamento e equipes responsáveis pela divulgação, realização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios
--	---

RISCO 04	Licitação Fracassada por Valor, Requisitos Técnicos ou de Habilitação
PROBABILIDADE	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo à assistência devido à impossibilidade de aquisição
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que contenham uma ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento das propostas, tanto no aspecto de remuneração quanto em relação aos requisitos técnicos e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal). Previsão de comprovações estritamente necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais e dentro das legislações aplicáveis, somente.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão das metodologias utilizadas para a estimativa dos preços médios. Revisão dos requisitos técnicos e de habilitação de forma que somente sejam previstos no Termo de Referência e no Edital a quele se estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e que estejam dentro das legislações vigentes. Análise da viabilidade de aquisição através de novo processo licitatório ou através de Dispensa de Licitação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Setores Demandantes (Técnicos e Assistenciais) e Equipe de Planejamento

3 – Riscos na Etapa de Gestão do Objeto:

RISCO 01	Descumprimento do prazo de entrega do itens
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto



DANO	Possível impacto na assistência devido ao descumprimento de cláusula editalícia
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer prazo de entrega suficiente para que a empresa entregue o item solicitado dentro do prazo.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento formal ao fornecedor quanto ao cumprimento dos prazos. Comunicação ao setor responsável sobre o descumprimento contratual para aplicação das providências cabíveis (pedidos de esclarecimento, dilação de prazos e sanções, conforme o caso)
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Equipe de Fiscalização Contratual

RISCO 02	Medicamento entregue com imperfeição
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo à assistência
AÇÃO PREVENTIVA	Comunicação ao fornecedor, solicitando substituição do objeto avariado.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	Unidade requisitante e Equipe de Fiscalização Contratual
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formalização de pedido de esclarecimento e providências formal ao fornecedor acerca do item avariado. Verificação da viabilidade de item substituto.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D9-93AB-49E2-E51E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 384.XXX.XXX-72) em 12/12/2024 21:57:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2D9-93AB-49E2-E51E>